Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16371/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6966/2016
PROTOCOLO	: 1675231
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ENI RAMIREZ
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Eni Ramirez**, nascida em 13/03/1952, Matrícula n. 3064, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I/N-I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Sidrolândia/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 72/74) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 75) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70/2012, e art. 46, da Lei Complementar Municipal n. 23/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a **Eni Ramirez**, conforme Portaria n. 006/2016, publicado em 29 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.544.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP